



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 2579

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jussari publica:

- **Termo de Referência** – Objeto: Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos de Vigilância Eletrônica destinados ao Monitoramento Remoto em Diversas Localidades do Município.

**TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DESTINADOS AO MONITORAMENTO REMOTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

1.2. Detalhamento dos Serviços

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	SERVIÇO	<p>Prestação de serviços de instalação de equipamentos em diversas localidades para monitoramento remoto, conforme itens abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none">• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Entrada da Cidade, via BA 671: Placa de Boas Vindas, sugerindo o Monitoramento Eletrônico 24 horas, em tamanho, cores e formato padrão (texto a ser combinado com a contratante)• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Saída p/Palmira• 1 Câmera IP IR 40m Local: Saída p/Anuri:• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Rua Otávio Berbert (prox. ao Hospital):• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Bairro Cajazeira (entrada):• 1 Câmera IP IR 40m Local: Rua Levi Cardoso• 3 Câmeras IP IR 40m Local: Praça do "redondo"• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Prefeitura Municipal• 1 Câmera IP IR 40m Local: Praça da Feira• Central de Monitoramento: (TVs, DVR e Switch) Sede da Guarda Civil Municipal	01

1.3. Natureza do objeto

A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único do art. 6º, inc. XIII c/c art. 29 da Lei 14.133, de 2021.

1.4. Prazo do contrato

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, onde se lê:

"Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

As cidades brasileiras de um modo geral têm enfrentado diversos problemas com a segurança pública em razão do aumento crescente da criminalidade. Diante dessa realidade e dos limites de atuação das polícias, tanto pela estrutura física e quanto de pessoal que não conseguem atender à toda demanda, o município da Jussari entendeu que precisa criar mecanismos de apoio e suporte que venham cooperar com a atuação da segurança pública patrocinada pelo governo do Estado.

Assim, após ter adquirido equipamentos de vigilância eletrônica destinados ao monitoramento remoto de vias, praças e prédios públicos, é necessário a contratação de empresa especializada nos serviços de instalação das câmeras e central de monitoramento, de forma a coibir ações depreciativas ao patrimônio, a assegurar a segurança dos servidores e usuários, além de subsidiar a segurança pública em processos investigativos.

Os serviços serão contratados com base na necessidade apurada pela administração estabelecendo-se o custo para o conjunto de serviços de instalação de todo o equipamento pertinente e necessário, com manutenção preventiva e corretiva e monitoramento remoto, que compõem o sistema de Monitoramento eletrônico, observadas as peculiaridades, a periodicidade e a frequência do serviço.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado em condições de atender os requisitos editalícios de habilitação e executar as condições contratuais, especializada na prestação de serviços de monitoramento remoto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Instalação, transporte, assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e demais materiais necessários para manter o sistema de câmeras em condição de realizar o serviço acordado será de responsabilidade da contratada.

Os locais onde serão instalados os equipamentos serão determinados pela Prefeitura Municipal de Jussari, visando estabelecer a segurança destas localidades. A central de monitoramento será na Sede da Guarda Municipal.

O sistema deve funcionar 24 horas, ter a utilização de monitores que transmitem as imagens filmadas em tempo real, sendo permitido também a gravação do mesmo.

A empresa contratada deve prestar assistência técnica de forma rápida e eficiente, não ultrapassando o tempo hábil para que o equipamento defeituoso seja levado à manutenção ou feitas as correções e/ou configurações necessárias, respeitando-se o prazo de garantia estipulado na contratação.

O sistema deve possibilitar a gravação do que for filmado, interface intuitiva e fácil de usar, armazenamento de dados em discos rígidos ou compressão e armazenamento das imagens em pen drives/HDD externo, visualização das imagens em tempo real e senha para cada usuário com acesso predefinido.

Os serviços deverão ser executados e seu funcionamento testado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato e ser realizada manutenção corretiva sempre que solicitada, sendo gratuita enquanto na vigência dos serviços. Caso se vislumbre a necessidade, poderá ser celebrado, entre as partes, Contrato de Manutenção Periódica Preventiva.

A Contratada deverá comprovar que todos os equipamentos possuem serviço de manutenção, suporte e assistência técnica no município de Jussari ou cidade mais próxima.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

Os serviços serão realizados em horários acertados entre a empresa contratada e a Prefeitura Municipal de Jussari. A Prefeitura Municipal de Jussari fiscalizará o serviço, observando o fiel cumprimento das exigências, devendo também à empresa fiscalizar a execução do seu serviço.

A garantia dos serviços será de 3(três) meses a contar da data de instalação dos equipamentos.

4.1 Das Obrigações Da Contratada

I - Constituem obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Termo de Referência, imediatamente após a assinatura deste instrumento.
- b) Executar diretamente o Contrato, sem subcontratação ou transferência de responsabilidades;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante;
- d) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso na entrega dos produtos confeccionados, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- e) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao órgão ou a terceiros;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado.
- g) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;
- h) Todas as câmeras deverão contar com o suporte adequado para cada situação descrita pelo representante da contratante fornecidas no momento da Vistoria, (teto, parede, etc.).
- i) No caso das câmeras externas, os suportes deverão ser fixados com observância às normas técnicas, que não venha causar nenhum tipo de transtorno aos transeuntes, as quais deverão ser de responsabilidade da empresa contratada e de modo a permitir a firmeza necessária na fixação das câmeras.
- j) No caso das câmeras internas caberá à empresa contratada, às suas expensas, interligar todos os equipamentos e instalar todos os cabos necessários, inclusive os de fibra óptica, obedecendo sempre o posicionamento das câmeras fornecidas por ocasião da Vistoria.
- k) O percurso do cabeamento, necessário para interligação de todo o Sistema de Monitoramento, ficará a cargo da empresa contratada mediante aprovação prévia da contratante.
- l) É de responsabilidade da empresa contratada, a passagem de cabos e/ou instalação de equipamentos, a movimentação de placas de gesso, forros, furos de passagem, bem como as medidas para restauração dos pontos de intervenção. A empresa contratada comunicará por escrito à contratante, informando os serviços a serem executados, que serão acompanhados por um representante da contratante.
- m) Caberá à empresa contratada, quando necessário, às suas expensas, executar os furos técnicos.
- n) Na instalação, todos os cabeamentos de rede, mini racks, switches deverão seguir as práticas de mercado.
- o) A instalação deverá ocorrer entre 9h e 17h nos dias de expediente da contratante, de segunda a sexta-feira quando, por exigência do serviço, for executada em áreas internas.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

- p) A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas e especificações do presente Termo de Referência.
- q) O cabeamento e todo material necessário correrá por conta da empresa contratada, cabendo a ela o dimensionamento, para cada caso, dos cabos condutores de energia elétrica, as respectivas proteções, disjuntores, isolamentos, aterramentos, e de todos os componentes indispensáveis a esse compartilhamento de energia, seguindo as respectivas normas técnicas, especialmente a norma NBR-5410.
- r) O sistema deve funcionar 24 horas que transmitem as imagens filmadas em tempo real, sendo necessário também a gravação do mesmo, tendo em vista a necessidade de backup mensalente.
- s) Todos os cabos deverão estar embutidos em tubulações ou canaletas, sendo permitido o não uso somente nos locais que não apresentem viabilidade.
- t) A guarda municipal poderá solicitar o remanejamento das câmeras de um local para o outro, inclusive de um prédio para outro, respeitando a distância máxima de 150 metros até o DVR. As despesas com material e equipamento oriundos do remanejamento correrão por conta da Contratante, salvo em caso de instalação que não tenha sido previamente acordada entre as partes, mesmo que oralmente, dentro do prazo de vigência da garantia.
- u) O sistema deve possibilitar a gravação do que for filmado, interface intuitiva e fácil de usar, armazenamento de dados em disco rígido. Deve ser disponibilizado também visualização das imagens em tempo real e senha para cada usuário com acesso predefinido.
- v) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize a personalidade e subordinação direta.

4.2. Das Obrigações do Contratante

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados contratados na forma estabelecida em contrato.
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- g) Pagar após a execução dos serviços, mediante depósito em **conta-corrente**, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº. 4.320/64.

4.3. Das Penalidades

A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

As **CONTRATADO** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Multa por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do serviço não executado;

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor total estimado do serviço não executado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude fiscal;

Ficará impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - Comportar-se de modo inidôneo, ou

IV - Fazer declaração falsa.

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorrem nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

- c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
- c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
- c.3). Entregando bem diverso do contratado;
- c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advinda para a Administração Pública e a reincidência, na prática do ato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. Será advertido verbalmente, pelo PREGOEIRO, o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo essa autoridade determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

5. NA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Normas Técnicas Aplicáveis

A Contratada deverá observar, obrigatoriamente, na execução do serviço de manutenção as disposições contidas neste Termo de Referência, e no que couber, as normas e legislação vigente.

5.2. Descrição dos serviços

- Prestação de serviços de instalação do conjunto de equipamentos necessários e suficientes para o funcionamento de um sistema de Monitoramento eletrônico para monitoramento remoto, conforme especificações e níveis de serviço estabelecidos, visando a efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da contratação. Instalação de equipamentos de sistema de alarmes e CFTV (circuito fechado de televisão), incluindo: instalação da infraestrutura eventualmente necessária, instalação dos equipamentos e sistemas propriamente ditos e a manutenção preventiva e corretiva, enquanto os serviços estiverem no período de garantia;
- Prestação de serviços de monitoramento remoto: Prestação de serviços de Monitoramento eletrônico das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do monitoramento remoto – a partir de central própria, especificamente instalada com este objetivo – de um

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

sistema de equipamentos eletrônicos especialmente desenvolvidos para este fim, incluindo o acompanhamento permanente de violações e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão remota de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos. Monitoramento Remoto é um serviço realizado por uma central de monitoramento à distância, que recepciona sinais, interpreta-os e procede conforme estabelecido na ficha de monitoramento;

- O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar no prédio da empresa a ser contratada, o qual deverá atender as exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações;
- Manter em funcionamento contínuo, todos os serviços contratados.

5.3. Condições Para Execução do Serviço

5.3.1. A prestação do serviço será feita de forma Integral de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ocorrendo por conta da contratada às despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

5.3.2. Instalação, transporte, assistência técnica, manutenção e fornecimento de peças e demais materiais necessários para manter o sistema de câmeras em condição de realizar o serviço acordado será de responsabilidade da contratada.

5.3.3. Os locais onde serão instalados os equipamentos serão determinados pela Prefeitura Municipal de Jussari, visando estabelecer a segurança destas localidades. A central de monitoramento será na Sede da Guarda Municipal.

5.3.4. O sistema deve funcionar 24 horas, ter a utilização de monitores que transmitem as imagens filmadas em tempo real, sendo permitido também a gravação do mesmo.

5.4 Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos art. 133, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

6.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

6.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.8. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo anexo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

6.9. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.10. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.12. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

6.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

7.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

7.12. Além da nota fiscal dos serviços efetivados, a empresa deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- b) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- c) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 Fundamento Legal

O processo de contratação deve fundamentar-se no inciso II, do Art. 75, da Lei 14.133/21 c/c Decreto Federal 10.922/21. Contratação direta / Em razão de valor.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

8.2. Dos Critérios de Seleção do Fornecedor

- Critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do termo de referência e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para execução dos serviços foi obtido através de pesquisa de mercado, os documentos e memória de cálculo encontram-se inseridos no processo administrativo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

UNIDADE REQUISITANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FICAMENTO	FONTE
02.03- SEC DE ADMINISTRAÇÃO	2.038 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	20383900	00

§ 2º. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

11. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buerarema/Ba, para dirimir dúvidas suscitadas na execução deste, que não puderem ser resolvidas pelas partes, e para definir responsabilidades e sanções em caso de inadimplência das partes.

Jussari-BA, 06 de abril de 2022.

Orleans Mascarenhas dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL: CNPJ Nº.		
REPRESENTANTE LEGAL:		
TEL: (xx)	FAX: (xx)	E-mail

OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA DESTINADOS AO MONITORAMENTO REMOTO EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO.

ITEM	UND	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREÇO UNT	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO	Prestação de serviços de instalação de equipamentos em diversas localidades para monitoramento remoto, conforme itens abaixo: <ul style="list-style-type: none">• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Entrada da Cidade, via BA 671: Placa de Boas Vindas, sugerindo o Monitoramento Eletrônico 24 horas, em tamanho, cores e formato padrão (texto a ser combinado com a contratante)• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Saída p/Palmira• 1 Câmera IP IR 40m Local: Saída p/Anuri:• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Rua Otávio Berbert (prox. ao Hospital):• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Bairro Cajazeira (entrada):• 1 Câmera IP IR 40m Local: Rua Levi Cardoso• 3 Câmeras IP IR 40m Local: Praça do "redondo"• 2 Câmeras IP IR 40m Local: Prefeitura Municipal• 1 Câmera IP IR 40m Local: Praça da Feira• Central de Monitoramento: (TVs, DVR e Switch) Sede da Guarda Civil Municipal	01		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ _____ (_____)

Declaramos que os preços propostos compreendem todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

DADOS PARA PAGAMENTO

BANCO:
AGÊNCIA:
CONTA CORRENTE:

DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO:
[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial].

Assinatura do Representante Legal
CARIMBO DO CNPJ

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000